

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, a **CEGELEC LTDA.**, estabelecida na Av. Engenheiro Eusébio Stavaux, 1444 – Jurubatuba – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.534.692/0001-09, por seu representante legal, Sr. Ednilson Rodrigues Lázaro, CPF 076.622.968-81 doravante denominada **CEGELEC**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VAZANTE**, sediado em Vazante-MG, à Av. Odilon Luiz, nº 190, Bairro Cidade Nova I, inscrito no CNPJ sob o nº 22.273.562/0001-07, doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Edgard Nunes da Silva**, brasileiro, casado, operador de utilidades, residente e domiciliado em Vazante-MG, à Av. Minas Gerais, nº 690, Bairro Vazante Sul, na forma do artigo 611 da CLT, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 08:00 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os horários estipulados neste acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes considerando-se as necessidades do serviço respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange todos os trabalhadores que laboram segundo a escala de revezamento da empresa tomadora **VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A** e é exclusivo para trabalhos em superfície, não podendo, jamais, ser aplicado em atividades da mina subterrânea.

CLÁUSULA QUARTA – Considerando-se que a empresa tomadora dispõe de refeitório próprio no local de prestação de serviços e que as refeições servidas atendem as necessidades dos trabalhadores da **CEGELEC**, em todos os turnos praticados, resolvem as partes acordantes, para os trabalhadores cuja situação esteja abrangida neste acordo, mais especificamente para aqueles que cumprem jornada de trabalho em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, que o intervalo destinado ao repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT será de 00:30 (trinta) minutos, dispensados o correspondente acréscimo na jornada de trabalho e a assinalação em cartão-de-ponto ou registro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução aqui tratada foi objeto de conferência conjunta entre as partes quanto à viabilidade de sua implantação/manutenção, em razão da localização e acesso aos restaurantes da empresa tomadora.

CLÁUSULA QUINTA – As partes acordam que a diferença de 02:00 (duas) horas, resultantes da mudança da jornada de 06:00 (seis) para 08:00 (oito) horas, será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), integrando o salário para todos os efeitos legais (Férias, 13º, aviso prévio, FGTS e INSS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras, realizadas após a jornada de 8:00 (oito) horas, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de “dobra de jornada” por necessidade imperiosa em turno ininterrupto de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas na dobra com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica esclarecido que a quantidade média mensal de horas noturnas em decorrência da aplicação do turno descrito na Cláusula 7ª do presente acordo é de 61h20min. A planilha de projeção de turnos que demonstra a quantidade de horas aqui citada encontra-se anexa a este Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de dezoito meses, contados a partir de 1º de maio de 2007 com término em 30 de setembro de 2008, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – As diferenças salariais e seus reflexos legais, geradas a contar da data de início da vigência do presente acordo, serão pagas em duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento do meses de outubro e novembro/2007.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, após caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites disposto neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Vazante, 17 de setembro de 2007.

CEGELEC LTDA.
EDENILSON RODRIGUES LÁZARO
Gerente de SGI

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VAZANTE**
EDGARD NUNES DA SILVA